

# **A Reconfiguração do Direito do Trabalho a partir das Redes Sociais Digitais**



**GERALDO MAGELA MELO**

*Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.*

*Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, com doutorado sanduíche na Universidade de Coimbra.*

*Mestre em Direito Privado, com ênfase em Direito do Trabalho, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.*

*Pós-graduado em Direito Tributário e Finanças Públicas pelo Instituto Brasiliense de Direito Público.*

*Professor Universitário e de Pós-Graduação.*

*Ex-Auditor Fiscal da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.*

# **A Reconfiguração do Direito do Trabalho a partir das Redes Sociais Digitais**

***De acordo com a Reforma Trabalhista  
e com o Marco Civil da Internet***

The logo consists of the letters 'LTR' in a bold, serif font. A registered trademark symbol (®) is positioned to the upper right of the 'R'. The logo is centered within a rounded rectangular border.



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571  
CEP 01224-003  
São Paulo, SP – Brasil  
Fone: (11) 2167-1101  
www.ltr.com.br  
Março, 2018

Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica: Peter Fritz Strotbek – The Best Page

Projeto de Capa: Fabio Giglio

Impressão: Forma Certa

Versão impressa: LTr 5925.3 – ISBN 978-85-361-9491-2

Versão digital: LTr 9315.0 – ISBN 978-85-361-9562-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Melo, Geraldo Magela

A reconfiguração do direito do trabalho a partir das redes sociais digitais / Geraldo Magela Melo. — São Paulo : LTr, 2018.

Bibliografia

1. Cibercultura 2. Direito do trabalho 3. Internet (Rede de computador)  
4. Redes sociais 5. Relações do trabalho — Brasil I. Título

17-10718

CDU-34:331.1(81)

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Relações de trabalho e Internet :  
Direito do trabalho 34:331.1(81)

### ***Dedicatória***

*Dedico este trabalho ao principal e grande responsável por este texto.  
Tudo é do pai, nada é nosso. Tudo posso naquele que me fortalece!!!*

*Senhor, obrigado por ter colocado preciosos anjos no meu caminho,  
me orientando e incentivando para que o resultado final fosse alcançado.  
Senti e sinto cada momento que o Senhor foi intercedendo por mim.*

*Diversas vezes fez avanços que eu não seria capaz de realizar por mim mesmo...  
O Senhor sabe o quanto foi difícil chegar até aqui. Mas eu cheguei...*

*e gostaria de ressaltar que termino este trabalho radiante  
de poder contar com sua proteção, Jesus.*

*Em tudo dai graças a Deus!*



# Sumário

Lista de Abreviaturas .....	9
Prefácio.....	11
Capítulo 1 — Introdução .....	13
Capítulo 2 — A Cibercultura no Ciberespaço.....	16
2.1. A cultura efervescente no ambiente digital.....	16
2.2. Direito constitucional ao caos e o discurso de ódio .....	26
2.3. Neutralidade de rede e a possível “ditadura dos algoritmos” nos <i>softwares</i> sociais.....	28
Capítulo 3 — As Redes Sociais Digitais.....	36
3.1. Redes sociais. Conceito, configurações e funcionalidades.....	36
3.2. Características das plataformas de relacionamento. Os “memes”, a viralização e as <i>hashtag</i> .....	42
3.3. Histórico do surgimento das redes sociais <i>online</i> e principais finalidades .....	45
3.4. Repercussões sociais da hiperatividade nas plataformas de relacionamento .....	52
Capítulo 4 — O Poder Empregatício Virtual.....	65
4.1. Ciberpoder empregatício. Definições .....	65
4.1.1. Captura da subjetividade e as empresas em rede .....	70
4.1.2. Ciberativismo e o empoderamento dos trabalhadores.....	72
4.1.3. As vantagens e desvantagens das redes sociais <i>online</i> no ambiente empresarial .....	81
4.2. Ciberregulamentação empresarial e as redes sociais .....	84
4.2.1. Poder regulamentar virtual e o princípio da transparência .....	84
4.2.2. Regras de acesso aos perfis nas redes sociais .....	95
4.2.3. O acesso às redes sociais e o direito constitucional à busca da felicidade.....	102
4.3. O conteúdo divulgado em redes sociais e a cibervigilância patronal.....	104
4.3.1. Fiscalização pelo empregador do conteúdo em canais privados nas redes sociais.....	109
4.3.2. Seleção de empregados e acesso aos perfis dos candidatos nas redes sociais .....	117
4.3.3. Postagens inverídicas para conquistar ou manter emprego e o direito à mentira .....	128
4.4. O direito de imagem e a marcação em perfis ou em publicações .....	131
4.4.1. Menção ao empregador no perfil pessoal ou em postagem nas redes sociais .....	131
4.4.2. Publicação empresarial com a imagem dos trabalhadores .....	132
4.4.3. Publicações de empregado contendo o ambiente de trabalho.....	136

4.5. A cibercrítica laboral nas redes sociais e a vigilância patronal.....	139
4.5.1. A liberdade de expressão na sociedade em rede e a crítica laboral.....	139
4.5.2. Análise de decisões judiciais quanto ao direito de crítica laboral.....	148
4.5.2.1. “Grande mentiroso e trapaceiro” X “Chega de mentiras! Cadê meu dinheiro, porra?!” .....	148
4.5.2.2. “A corna e aquele gordo desgraçado” e “otário” .....	151
4.5.2.3. Compartilhamento de publicações contrárias às opiniões políticas do empregador.....	153
4.5.3. Ciberregulamentação do direito de crítica laboral.....	155
4.6. O controle da jornada e a hiperatividade nas redes sociais .....	157
4.6.1. As repercussões da hiperconexão na jornada de trabalho .....	157
4.6.2. O direito à desconexão e o ciberregulamento empresarial .....	159
4.6.3. Horas de sobreaviso e hiperatividade nos <i>softwares</i> sociais.....	161
4.6.4. Dano existencial e o dever de não conexão patronal fora da jornada .....	165
4.7. O <i>cyberbullying</i> e o dever empregatício de prevenção.....	168
4.8. Ciberpoder empregatício e as repercussões no Poder Judiciário.....	173
4.8.1. Poder Judiciário, Jurisdição brasileira e o Marco Civil da Internet .....	174
4.8.2. Competência da Justiça do Trabalho e as redes sociais .....	179
4.8.3. As redes sociais como partes em processos da Justiça do Trabalho .....	181
4.8.4. Ordem judicial para excluir conteúdo e o Marco Civil da Internet.....	188
<b>Capítulo 5 — A Busca do Engajamento Virtual e o Empoderamento dos Sindicatos .....</b>	<b>192</b>
<b>Capítulo 6 — Conclusões .....</b>	<b>199</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>203</b>
Doutrina .....	203
Legislação .....	212
Jurisprudência.....	214
Documentos eletrônicos.....	217
Documentos audiovisuais .....	223
<b>Lista de Gráficos</b>	
Gráfico 1 — Redes sociais mundiais mais famosas (por milhões de usuários) .....	
Gráfico 2 — Sensação de estar junto dos amigos <i>online</i> .....	
Gráfico 3 — Porcentagem de trabalhadores, por cada faixa etária, que encontraram informações em redes sociais sobre colegas de trabalho, que aumentaram ou diminuíram sua opinião sobre eles .....	
Gráfico 4 — Razões dos trabalhadores para utilizar plataformas de redes sociais.....	
Gráfico 5 — Motivos dos trabalhadores para utilizarem as redes sociais por questões pessoais no ambiente de trabalho.....	



# Lista de Abreviaturas

Apps.....	<i>Applications</i>
BBT.....	<i>Big Brother</i> no Trabalho
CC.....	Código Civil
CDC .....	Código de Defesa do Consumidor
CF .....	Constituição da República Federativa do Brasil
CLT.....	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC.....	Código de Processo Civil
CP.....	Código Penal
CRP .....	Constituição da República Portuguesa
DJ.....	Diário de Justiça
DJE .....	Diário de Justiça Eletrônico
DEJT.....	Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho
DMCA....	<i>Digital Millennium Copyright Act</i>
EC.....	Emenda Constitucional
ED.....	Embargos de Declaração
F.C.C.....	<i>Federal Communications Commission</i>
GPS.....	<i>Global Positioning System</i>
IP.....	Protocolo de internet
IRC .....	<i>Internet Relay Chat</i>
ISP.....	<i>Internet Service Provider</i>
LINDB....	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MCI .....	Marco Civil da Internet
MSN .....	<i>Microsoft Service Network</i>
NLRB.....	<i>National Labor Relations Board</i>
OIT .....	Organização Internacional do Trabalho
ONU.....	Organização das Nações Unidas
Post .....	Postagem
RO.....	Recurso Ordinário
RR.....	Recurso de Revista

SMS..... *Short message service*  
STF ..... Supremo Tribunal Federal  
STJ ..... Superior Tribunal de Justiça  
TCP ..... *Transmission Control Protocol*  
TJUE..... Tribunal de Justiça da União Europeia  
TRT..... Tribunal Regional do Trabalho  
TST ..... Tribunal Superior do Trabalho  
UFMG.... Universidade Federal de Minas Gerais  
UK ..... *United Kingdom of Great Britain*  
URL ..... *Uniform Resource Locator* (Localizador Universal de Recursos)  
USA ..... *United States of America*  
VIP ..... *Very Important Person*  
WEB ..... *World Wide Web*  
WIFI..... *Wireless Fidelity*

# Prefácio

Este livro, que o leitor tem à frente de seus olhos, é fruto de esforço longo e metódico.

O autor é um jovem trabalhador intelectual, dotado de grande poder criativo, capaz de conciliar a atuação em Varas trabalhistas, em que se trabalha maciçamente, realizando trabalho que, sem dúvida, é importante, mas pouco convidativo à reflexão e ao espírito analítico pois o trabalho intelectual, prima pela meditação e profundidade e só floresce num ambiente de paz e tranquilidade.

O livro agora publicado foi sua tese de doutoramento. Quem ler o índice, logo verá que se trata de temas complexos e fascinantes na proa da ciência atual, que o Direito do Trabalho, pioneiro como de sempre, procura integrar em seu campo doutrinário para depois estendê-los a todo o campo da Ciência do Direito.

A cibercultura, (“*ciber*” é palavra abreviado de cibernética, que hoje funciona como prefixo) é um imenso estuário em que se encontram dois caudalosos rios formados pelo conhecimento convencional que dominou a civilização ocidental até recentemente e que agora, a partir dos anos 1970, cedeu lugar a uma nova forma de cultura com base nas construções microeletrônicas.

O macromundo das relações convencionais que procura explicar o mundo em sua dimensão real, cede lugar a um novo tipo de ciência que o explica e domina através de relações microeletrônicas, criando um outro universo, maior do que o universo físico em que vivemos. Nele se congrega a pleora ilimitada da realidade virtual, síntese do conhecimento humano de nossos dias, e acessível através de simples manejar de dedos sobre um teclado de computador. Willy Erlwein, citando Aurelio Peccei, considerou a microeletrônica a maior revolução da história da humanidade: “*Die vielleicht grösste Revolution in der Geschichte der Menschheit. A maior revolução na história da humanidade*”.

Para este modelo novo de conhecimento não há barreira. Já domina e dominará cada vez as relações humanas pessoais, nacionais e internacionais. Toda e qualquer limitação de fronteira cairá em breve pois o mundo se tornou “plano”, segundo a feliz metáfora de Thomas Friedman, em um de seus famosos livros.

O homem se constitui da linguagem com a qual se comunica e abre campos e caminhos, nos quais edifica suas instituições que, engrandecidas permanentemente pela ciência através das técnicas, traça os rumos desta imensa travessia que jamais terá fim. O homem constrói, destrói e reconstrói. É um Sísifo de sua própria criação.

Como salienta Pierre Levy,

É impossível separar o humano de seu ambiente material, assim como dos signos e das imagens por meio dos quais se atribui sentido à vida e ao mundo. Da mesma forma, não podemos separar o mundo material — e menos ainda sua parte artificial — das ideias por meio das quais os objetos técnicos são concebidos e utilizados, nem dos humanos que os inventam, produzem e utilizam.

O homem descortina cada vez mais o mundo da ciência e esta passa a fazer parte inseparável de sua vida.

Quando a ciência parece estar estabilizada, lá do alto do morro rola de novo para baixo tudo que foi construído com novas invenções, que tomam o lugar das antigas. Está na hora de reconstruir e adaptar. E subir de novo a montanha.

O homem caminha realizando aquilo que seu pensamento inquieto, como chama permanentemente acesa, constrói como imagem possível de realização. Geração após geração segue a jornada sem fim dos que aqui estão, que já receberam o legado dos que aqui já estiveram e vão legar o patrimônio aos que virão.

Hoje estamos na cibercultura e já nos preparamos para recebê-la com toda sua força no mundo do Direito. Seu espaço é muito maior do que o chamado processo eletrônico que no fundo nada mais é do que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

O que se pretende é algo muito maior que torne o computador capaz de preparar a própria sentença do juiz por meio de uma varredura inteligente do mundo virtual, por meio de algoritmos, que podem captar tudo que foi decidido sobre determinado tema e, com base nestes dados, “dar a sentença”, ou seja, concluir como o juiz concluiria.

Daqui para a inteligência artificial é apenas um passo. Com algoritmos direcionados para o cérebro humano seremos capazes de substituir em casos concretos as possibilidades do pensamento para aquela situação.

Descrevendo e descobrindo o cérebro humano, e as áreas responsáveis pelas diferentes ações, será possível repassar para um “cérebro” artificial as sinapses que o cérebro normal faz naquelas situações, aproximando-se assim o que é artificial pelo real.

A tese do agora Dr. Geraldo Magela Melo, ganhando o formato de livro, vai contribuir na certa para criar o “cibermundo” para onde confluem todo o moderno conhecimento humano, inclusive o da ciência jurídica.

O poder empregatício virtual, ciberregulamentação empresarial e redes sociais on line, a cibercrítica laboral nas redes sociais e a análise de decisões judiciais quanto ao direito de crítica liberal são temas muito bem discutidos no livro que, além da originalidade, despertam muitas reflexões.

Percebe-se hoje que o Direito do Trabalho caminha na direção de um mundo novo, muito maior do que a acanhada dimensão que lhe foi dada no século passado.

O entrosamento empregado/empregador, superando a distância que a comunicação vai vencendo dia a dia, os torna partícipes de um novo mundo do trabalho em que a velocidade das descobertas e das constantes novidades vão exigir novos institutos bem diferentes dos que hoje ainda temos.

As divisões do Direito do Trabalho vão fundir-se numa única estrutura, uma espécie de ampla plataforma em que empregados e empregadores, dispendo de alta tecnologia, criarão a riqueza social e conseqüentemente o bem-estar das nações.

O livro de Geraldo Magela Melo contribui para a criação da teoria geral que prepara o terreno para as realizações concretas e inovadoras que já se mostram em horizontes próximos.

Não vou discuti-las neste prefácio. Isto já o fizemos na defesa da tese. Deixo para o leitor o prazer de ler e refletir motivado pelas ideias de um livro que terá na certa lugar de destaque na cultura jurídica brasileira.

Belo Horizonte (Pampulha), no dia 9.2.2018.

*Antônio Álvares da Silva*  
Professor titular de Direito do Trabalho  
da Faculdade de direito da UFMG.  
Desembargador do Trabalho (aposentado).

## Introdução

Das relações de trabalho emergem modalidades de relacionamento social que permitem a convivência entre indivíduos com características bastante diversas, o que os coloca em uma zona de interação cotidiana e permanente. Essa proximidade propicia uma gama de conflitos ou aproximações, não só entre empregador e empregado, mas também nas relações interpessoais com colegas de trabalho e com o público externo à empresa<sup>(1)</sup>.

O fenômeno do desenvolvimento e da proliferação das redes sociais<sup>(2)</sup> no ciberespaço<sup>(3)</sup>, corroborado pela facilitação de acesso ao conhecimento, pessoas e informações, acarreta verdadeira ebulição de transmissão de conteúdos no ambiente corporativo. Nesse quadro, identificam-se comportamentos produtores e contraprodutores, realidade que impõe a reconfiguração do poder empresarial, que passa a assumir a feição de ciberpoder diretivo.

Neste trabalho, busca-se analisar o modo como o Direito do Trabalho<sup>(4)</sup> pode regular esse poder diretivo virtual a partir da atuação dos agentes da relação de labor nas plataformas de relacionamento *online*. Para tanto, estuda-se o fenômeno da cibercultura, o desenvolvimento e as repercussões da hiperconexão<sup>(5)</sup> propiciada pelos *softwares* de redes sociais.

Com base nesse arcabouço tecnológico e sociológico, passa-se ao estudo do poder empregatício no ciberespaço; investigando-se a possibilidade de ciberregulação pelos empregadores das ações dos empregados nas plataformas de relacionamento; bem como a cibervigilância patronal sobre os perfis dos empregados e das comunicações privadas, além de analisar questões jurídicas relacionadas à proliferação dos referidos sistemas entre os trabalhadores, empregadores e sindicatos.

Realiza-se uma investigação sobre as bases do poder empregatício virtual, em razão dos crescentes conflitos que estão surgindo<sup>(6)</sup> na vivência da prática laboral na atualidade, no que concerne à utilização demasiada das plataformas de relacionamento social pelos partícipes do cotidiano trabalhista, o que tem demonstrado verdadeira hiperatividade<sup>(7)</sup> no ciberespaço.

---

(1) "As relações constituem o cotidiano de todos nós, pois o mundo é complexo e o ser em si não nos interessa, pois agimos e reagimos em todos os instantes, constituindo relações [...]. Ou seja, nossa vida se constitui de relações e elas preenchem todo o agir humano" (ÁLVARES DA SILVA, 2005. p. 71).

(2) "Estas redes funcionan como comunidades de usuarios on-line que comparten intereses similares e intercambian información de primera mano, editada por ellos mismos. Esta información viaja bien a través de los soportes tradicionales -básicamente: texto, imagen y sonido-, bien adoptando formas completamente nuevas y sugestivas basadas en la cultura virtual e inspiradas en el diseño gráfico de los videojuegos, como en el paradigmático SecondLife (<<http://secondlife.com>>) que, en rigor, se ubica un paso más allá del concepto de Red Social. Su interés es tal que justificaría por sí mismo un estudio particular, atendiendo a su conocido lema: 'si no te gusta tu vida, invéntate otra diferente'" (CARBALLIDO, 2008. p. 68).

(3) "Do ing. *Cyberespace*, espaço cibernético. Universo virtual formado pelas informações e/ou estão armazenadas em todos os computadores ligados em rede, especialmente a internet" (RABAÇA; BARBOSA, 2002. p. 130).

(4) "O Direito Individual do Trabalho constitui-se da relação entre empregado e empregador. É a relação de trabalho típica, em torno da qual se instaurou o contrato de trabalho, que em rigor técnico deveria chamar-se contrato de emprego, pois a relação jurídica que lhe serve de base é uma relação especial de trabalho, a relação de trabalho subordinado, que a doutrina chama de relação de emprego" (ÁLVARES DA SILVA, 2005. p. 91).

(5) O termo hiperconexão é utilizado neste trabalho com o sentido de contínua conexão virtual às plataformas de relacionamento social.

(6) "O contrato de trabalho, por ser de execução continuada, pressupõe a conduta do empregado e do empregador em constante interação. E daqui nascem todos os conflitos jurídicos, pois o objetivo do Direito é exatamente que a ação humana se verifique dentro dos parâmetros da norma — conduta lícita —, prevendo algum tipo de sanção, quando esta conduta fira ou desrespeite a norma" (ÁLVARES DA SILVA, 2005. p. 240).

(7) O termo hiperatividade é utilizado neste trabalho com o sentido de atividade demasiada nas plataformas de relacionamento social.

O uso massivo de sistemas de relacionamento *online*<sup>(8)</sup>, por meio da Internet<sup>(9)</sup>, tem transformado a forma de comunicação entre as pessoas, antes fortemente pessoal e verbal, para um novo paradigma das relações interpessoais, extremamente digitalizado. É o momento do império da conexão ao ambiente virtual<sup>(10)</sup> de forma ininterrupta, da fala imediata, da resposta instantânea, às vezes por meros símbolos virtuais (*emoticons*)<sup>(11)</sup> e, especialmente, do compartilhamento digital de informações, opiniões e até da vida privada, em escala maximizada.

A apropriação das referidas ferramentas pelos usuários contribui para a formação de uma sociedade digital, produzindo inúmeros reflexos na vivência cotidiana laboral. Essa comunicação virtual repercute nos comportamentos humanos, maximizando-os em alcance, efeito e intensidade, pois passam a transcender do ambiente *off-line* para o espaço *online*.

Analisa-se as repercussões da ultra-atividade<sup>(12)</sup> dos usuários desses *softwares* de sociabilidade no fortalecimento do poder de controle virtual do empregador sobre os empregados<sup>(13)</sup>. Também, enfrenta-se a questão do empoderamento dos trabalhadores e dos sindicatos em razão da capilaridade das redes.

Diante dessa conjuntura, promove-se uma reflexão acerca das nuances da manifestação do exercício ou do abuso despótico do poder empregatício no controle dos rastros informacionais dos empregados, no que se refere à utilização das redes sociais. Ademais, pondera-se sobre o uso desses meios pelo próprio empregador em relação tanto aos trabalhadores<sup>(14)</sup>, quanto ao engajamento do movimento sindical.

Estudam-se critérios para as regras de negociações coletivas ou regulamentos empresariais que abordem as redes sociais virtuais. Entre eles, visualizam-se parâmetros de adequação e inadequação de comportamentos digitais, em especial no acesso dos empregadores aos perfis dos trabalhadores e no direito à privacidade, e ainda no que diz respeito à cibervigilância empresarial sobre as comunicações nos canais abertos e fechados das plataformas.

Discute-se a liberdade de expressão na perspectiva do direito de crítica laboral no ciberespaço frente ao ciberpoder; o acesso aos perfis de candidatas a vagas de emprego; o uso dos *softwares* sociais antes, durante e após a jornada de trabalho e o controle desse tempo pelo patronato; o direito à desconexão do trabalhador e o dever de não conexão do empregador; o direito de imagem do patronato e dos obreiros nas redes sociais; o *cyberbullying* no ambiente de labor, entre outros aspectos relevantes dessa dialética ciberativista.

A magnitude do volume de interações *online* dos empregados, dos empregadores e do movimento sindical tem criado novas situações de conflitos não disciplinados pelo direito posto. Por isso, necessária se apresenta a compreensão da dinâmica das atividades nas plataformas de relacionamento social, para buscar soluções razoáveis frente aos modernos conflitos intersubjetivos laborais e a possibilidade de sua apreciação pelo Poder Judiciário Especializado do Trabalho<sup>(15)</sup>.

- 
- (8) “[...] é o *social network* (rede social), que se caracteriza como uma comunidade de indivíduos que se relacionam em razão de um convite de um deles e que trocam, em modalidade compartilhada, mensagens, comentários, fotos, vídeos, entre outros” (MELLO, 2015. p. 94).
- (9) “Originalmente desenvolvida como parte de uma rede de operações militares norte-americanas durante os anos de 1950 e 1960, no período da chamada ‘Guerra Fria’, o sistema passou pouco a pouco para uso comum, primeiramente nas universidades e, em seguida, para o público em geral. [...] No Brasil, é por volta de 1994-1995 que a rede começa a ganhar espaço” (MARTINO, 2014. p. 12). “É, na verdade, uma rara mistura de estratégia militar, grande cooperação científica e inovação cultural” (CASTELLS, 2000. p. 375).
- (10) “Virtual. Diz-se de (objeto, equipamento, dispositivo, organização, atividade, serviço, instalação etc.) que constitui uma representação ou simulação eletrônica de algo real, criada com recursos da informática e da telemática” (RABAÇA; BARBOSA, 2002. p. 762).
- (11) O dicionário *online* Cambridge apresenta o seguinte significado para a palavra *emoticon*: “An image made up of symbols such as punctuation marks, used in text messages, emails, etc. to express a particular emotion.” “Uma imagem composta de símbolos, tais como sinais de pontuação, utilizados em mensagens de texto, *e-mails*, etc. para expressar uma emoção particular” (EMOTICON, 2017. tradução livre).
- (12) Optou-se pelo uso do termo hifenizado, para fazer diferenciação do fenômeno da ultratividade das normas coletivas, querendo com isso significar a atividade excessiva nas redes sociais.
- (13) “A vigilância hierarquizada, contínua e funcional não é, sem dúvida, uma das grandes ‘invenções’ técnicas do século XVIII, mas sua insidiosa extensão deve sua importância às novas mecânicas de poder” (FOUCAULT, 1979. p. 201).
- (14) “Isso tudo porque as organizações empresariais não formam um mundo distinto da sociedade a ponto de sua liberdade legítima que quem presta serviços, por conta e dependência de seus titulares, deva suportar despojos transitórios ou limitações injustificadas de seus direitos fundamentais e liberdades públicas” (MELLO, 2015. p. 114).
- (15) “Por isso se diz que, onde houver sociedade humana, aí haverá o direito. Mas não só Direito. Também existirá necessariamente o conflito: *ubi societas, ibi jus et conflictus*” (ÁLVARES DA SILVA, 2005. p. 241).

Ressalte-se que será feita, academicamente, a análise de decisões judiciais, aliada ao entendimento de juristas e sociólogos, entre outros estudiosos, bem como a abordagem do Direito comparado, especialmente quanto à abrangência dos princípios envolvidos no tema. Nesse sentido, pretende-se adotar uma visão multidisciplinar, de forma a não se prender ao dogmatismo jurídico.

Sendo assim, como o Direito do Trabalho regula as relações entre pessoas e estas, na sociedade em rede, estão conectadas virtualmente, apresenta-se uma reflexão crítica quanto à caracterização do poder diretivo virtual, a fim de, na sequência, estruturar parâmetros de solução para os operadores desse ramo jurídico fascinante, com vistas à regulação das condutas trabalhistas cibernéticas<sup>(16)</sup>.

O intuito deste trabalho é apontar as diversas perspectivas que as transposições dos conflitos laborais para as redes sociais *online* podem trazer, com enfoque na organização virtual da empresa, refletindo sobre as novas formas de manifestação do poder diretivo empresarial. É também identificar e analisar as repercussões da hiperatividade virtual no que se refere ao dever de ética, lealdade e boa-fé contratual.

Tem-se por objetivo instigar e sustentar o trabalho de convencimento dos atores sociais para a necessidade de regulação da atuação virtual das empresas, empregados e até do próprio movimento sindical. Paralelamente, é também apresentar possíveis parâmetros para as políticas de comunicação virtual empresariais, além de incentivar a negociação coletiva sobre o tema.

Busca-se, principalmente, abordar as modernas facetas do poder diretivo virtual, tão rápidas e pujantes, quanto nunca antes visto. Discutem-se os comportamentos empresariais que visem tolher, reprimir e até invadir âmbitos extracontratuais, por intermédio da captura da subjetividade do empregado.

Entende-se que, apenas por meio dessas proposições, é possível visualizar o grande plexo de aplicabilidade dos contornos jurídicos do ciberespaço na questão trabalho humano e, especialmente, um dos seus principais sucessos: as redes sociais, como será abordado na sequência dos capítulos.

---

(16) "Cibernética. Termo empregado por Norbert Wiener para definir a teoria do funcionamento de certo tipo de sistemas naturais ou artificiais, caracterizados pela autorregulação obtida por meio de comunicação, controle e *feedback*" (RABAÇA; BARBOSA, 2002. p. 131).